

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Assistência à Educação do Município de Sorocaba*", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O *Art. 1º* do projeto estabelece a *criação* do "*Fundo Municipal de Assistência à Educação – FAED*", vinculado à Secretaria da Educação, "*destinado ao desenvolvimento de ações da área de educação*"; o *Art. 2º caput* refere que o FAED "*terá por objetivo a captação de recursos financeiros, destinados a:*" seguindo-se os *incisos I a VI*; o *Art. 3º* e seus *incisos I a VI*, referem a constituição dos "*recursos do Fundo Municipal de Assistência à Educação*"; o *Art. 4º* refere que o "*material permanente*" com recursos do FAD "*será incorporado ao patrimônio do Município, por Decreto do Executivo*"; o *Art. 5º* refere que os recursos do FAED serão administrados por um "*Conselho Diretor*"; o *§ 1º* refere que a função de Conselheiro será exercida sem remuneração, considerada serviço público relevante; os *§§ 2º e 3º* referem a reunião e a pauta das reuniões do Conselho; o *Art. 6º* refere as competências do Conselho Diretor, nos *incisos I a V*; o *Art. 7º* refere a regulamentação desta Lei por Decreto; o *Art. 8º* estabelece que "*O total do saldo remanescente da conta do FACED, criado pela Lei nº 2.410/85 fica transferido de metade para o Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 10.669/2013, e outra para o Fundo Municipal de Assistência à Educação, criado por esta Lei;*" e o *Art. 9º* refere cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação, *revogando-se a Lei nº 2.410/85*.

A matéria versa sobre a **instituição** do "*Fundo Municipal de Assistência à Educação do Município*", e normas de sua aplicação, bem como a **revogação** da Lei nº 2.410, de 13 de setembro de 1985, que "*Dispõe sobre criação do Fundo de Assistência à Cultura e Educação e dá outras providências*".

Segundo estabelece o art. 71 da Lei nº 4.320/64, "*Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetos ou serviços, facultada adoção de normas peculiares de aplicação*" e o art. 72 da citada Lei dispõe que "*A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais*".

As regras acima relativas a “fundos especiais” encontram ressonância na Constituição Federal, em seu art. 165, § 5º, que sobre o assunto enuncia:

“Art. 165. Leis de **iniciativa do Poder Executivo** estabelecerão:

...

III – os **orçamentos anuais**.

...

§ 5º A lei **orçamentária anual** compreenderá:

I – o **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, **seus fundos**, órgãos e entidades da administração **direta e indireta**, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;”

Tal regramento está reproduzida na LOMS, que diz:

“Art. 91. Leis de **iniciativa do Poder Executivo** estabelecerão:

...

III – os **orçamentos anuais**.

...

§ 3º o **orçamento anual** compreenderá:

I – o **orçamento fiscal** da Administração **direta** municipal, incluindo os seus **fundos** especiais;”

A exemplo das leis orçamentárias, a *instituição de fundos* especiais depende de *autorização legislativa*, cuja matéria é da iniciativa legislativa *privativa* do sr. Prefeito Municipal, estabelecendo a Constituição Federal a necessidade de elaboração de lei específica, a teor do disposto no Art. 167, inc. IX, a saber:

“Art. 167. São **vedados**:

...

IX – a instituição de **fundos** de qualquer natureza, **sem prévia autorização legislativa;**”

A regra constitucional está reproduzida na LOMS, que enuncia:

“Art. 94. São **vedados**:

...

IX – a instituição de **fundos** especiais de qualquer natureza, **sem prévia autorização legislativa.**”

A aprovação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 8 de maio de 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica